

ATA n.º 6 (I/00563/CGI/20)

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de doze postos de trabalho na carreira especial de inspeção e categoria de Inspetor do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)

Referência 1) — acessível a candidatos preferencialmente detentores de Licenciatura em Engenharia do Ambiente, Gestão do Ambiente, ou Química Aplicada — 8 postos de trabalho;

Referência 2) — acessível a candidatos preferencialmente detentores de Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional ou Direito— 1 posto de trabalho;

Referência 3) — acessível a candidatos preferencialmente detentores de Licenciatura em Engenharia do Ambiente — 1 posto de trabalho;

Referência 4) — acessível a candidatos detentores de uma das seguintes Licenciaturas: Gestão, Contabilidade, Economia, Auditoria, Controlo Financeiro, Engenharia Agrónoma ou Ciências Agrárias — 2 postos de trabalho.

No dia 13 de fevereiro de 2020, no edifício sede da IGAMAOT, reuniu o júri do procedimento concursal referido em epígrafe. Na reunião estiveram presentes os elementos do júri, para cumprimento da seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 – Análise das pronúncias apresentadas

Ponto 2 – Conversão do projeto de lista unitária de ordenação final em lista definitiva.

Ponto 3 – Notificação dos candidatos da lista unitária de ordenação final.

Ponto 1 – Análise das pronúncias apresentadas

Analisada a pronúncia apresentada pelo candidato Henrique José Alves Lopes, o júri deliberou manter a classificação atribuída na prova de conhecimentos com os fundamentos que se descrevem de seguida.

- Relativamente à questão nº 19 do Grupo I, sobre o transporte de resíduos disciplinado pela Portaria nº 145/2017, de 26 de abril, é alegado que a referida Portaria “(...) não consta da bibliografia (quer

da publicitada no aviso de abertura, quer da constante na ata nº 1) da prova de conhecimentos”.
Sobre esta alegação importa referir que a Portaria é referida por remissão do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (o qual consta da bibliografia), na sua atual redação.

- Quanto à questão nº 14 do Grupo I, é referido que *“(…) face à redação do artigo 6º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro a única alínea que estará totalmente correta é a A”.*

Nas várias opções apresentadas são identificadas as circunstâncias e os agentes que determinam as obrigações de registo, conforme o disposto no artigo 6º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro. Encontrando-se corretas as afirmações identificadas com as letras “A”, “B” e “C”, a opção a selecionar teria obrigatoriamente de ser a opção identificada com a letra “D”, que refere que todas as opções estão corretas.

- No que concerne à questão nº 1 do Grupo II, é invocado que ao *“(…) referir que “Esta verificação é efetuada na altura da deposição e compete à entidade gestora dos resíduos” é similar a dizer “A verificação no local, efetuada pelo operador aquando da receção no aterro” gestor de resíduos pois presume-se que o operador seja colaborador da empresa gestora do aterro.”*

Sobre esta questão, importa esclarecer que a afirmação não se considera correta porquanto o momento em que deve ser efetuada a verificação no local é o da receção dos resíduos e não no momento da deposição, ou seja, a verificação deverá ser prévia à deposição do resíduo em aterro.

- Quanto à questão nº 2 do Grupo II, é alegado que na *“(…) resposta foi referido, na sua globalidade, o conteúdo dos primeiros dois critérios de correção (...)”.*

Os critérios de correção identificam claramente as ideias/tópicos que deveriam ser abordados, não tendo a resposta apresentada preenchido integralmente as duas primeiras ideias/tópicos elencados nos critérios de correção.

Ponto 2 – Conversão do projeto de lista unitária de ordenação final em lista definitiva.

Tendo terminado o prazo de audiência dos interessados e em face do resultado da análise efetuada no ponto 1, o projeto de lista unitária de ordenação final converte-se em lista definitiva, a qual será submetida a homologação do Inspetor Geral (Anexo I).

Ponto 3 – Notificação dos candidatos da lista unitária de ordenação final.

Mais deliberou o júri proceder à notificação de todos os candidatos da homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos presentes.

A Presidente (Paula Matias), A 1ª Vogal efetiva (Cássia Silva), A 2ª Vogal efetiva (Patrícia Esteves)

ANEXO I**Lista 1 – Ordenação final - Referência 1**

Nome	Classificação Final
Ana Isabel Mendonça Centenico	16,77
Patrícia Catarina Dias Pereira Leão Mingacho	16,54
Tiago Filipe Ferreira de Sousa	16,49
Ana Paula Barreira Rodrigues	15,13
Tiago Filipe Dinis Mendes Alves	14,25
Jessica Gomes Vieira Pinto	13,66
Ana Rita de Almeida Queiroz Teixeira	11,98
Silvia de Jesus Martins António Freire	11,85
Ilda Cristina de Carvalho Gato	11,15
Jorge Manuel Martins Vieira Pereira	10,97
David Daniel da Silva Fonte Santa Mendes	10,61
Paulo Jorge Paradela Meneses	10,43

Lista 2 – Ordenação final - Referência 2

Nome	Classificação Final
Ana Margarida Rodrigues Brandão	14,54
Bernardo Edgar Serafim Costa	11,03
Cecília Pereira Rocha Loya	10,25

Lista 3 – Ordenação final - Referência 3

Nome	Classificação Final
Catarina Filipa Alves Rodrigues Almeida	17,50
Maria Helena Moura Pinto	14,00
Nuno Miguel de Deus Espada	13,13
Ana Cristina Cardoso Martins Buxo	11,67
Tânia Sofia Tente Morgado	11,45

Lista 4 – Ordenação final - Referência 4

Nome	Classificação Final
Maria Manuela Ribeiro dos Reis Carneiro Cardoso	12,09
Ana Paula Pereira Leite	11,39
José Fernando Meireles da Silva	11,30

Homologo
(O Inspetor Geral)